



MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Planejamento e Urbanismo - DETRU

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 169/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO VIII, da Lei nº 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL - SC**, através da **Secretaria de Planejamento e Urbanismo – Departamento e Trânsito Urbano (DETRU)**, torna público a Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MELHOR OFERTA**, nos termos Artigo Nº 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Aviso de Dispensa de Licitação Emergencial é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO, TRANSPORTE E GUARDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES RETIDOS EM OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO URBANO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC, EM CONFORMIDADE COM O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (LEI FEDERAL 9503/1997) E COM A LEI MUNICIPAL 5337/2025.**

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

Item	Descrição / Especificação	Qntd	Und	Valor Unt	Valor Total R\$
01	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de remoção, transporte e guarda de veículos automotores retidos em operações de fiscalização de trânsito urbano em vias públicas do Município de São Bento do Sul/SC, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal 9503/1997) e com a Lei Municipal 5337/2025.	10	Mês	13.203,27 (média)	132.032,70 (média)

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Município de São Bento do Sul/SC encontra-se, desde 01 de agosto de 2026, sem contrato vigente para a prestação dos serviços de remoção de veículos automotores apreendidos e retidos em operações de fiscalização de trânsito no âmbito municipal. A Concorrência Pública 55/2026, instaurada para contratação regular e de longo prazo dos referidos serviços, encontra-se suspensa em razão de fato superveniente, imprevisível e de natureza eminentemente tecnológica, que obstou a

Rua Jorge Lacerda, 75 – Centro – São Bento do Sul – SC – CEP 89280-902 - Fone: (47) 3631-6199

E-mail: gabriel.cabral@saobentodosul.sc.gov.br - Home Page: www.saobentodosul.sc.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2026 12:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p6bcae47a50c99>



	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL Estado de Santa Catarina Secretaria de Planejamento e Urbanismo - DETRU
---	---

regular conclusão da licitação, conforme documentação acostada aos autos. O portal eletrônico (Plataforma BNC) aplicou parametrização matemática inadequada ao critério de julgamento fixado no edital (maior retorno econômico por outorga), invertendo a lógica competitiva ao classificar em primeiro lugar proposta manifestamente menos vantajosa ao interesse público. Diante do severo risco de dano ao erário e em estrito respeito aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa, a Administração Pública editou decisão preliminar de suspensão do certame e instauração de procedimento de anulação da fase de julgamento. Considerando o caráter essencial, contínuo e indispensável dos serviços de remoção de veículos e guarda em pátio, cuja interrupção está gerando imediato colapso na fiscalização de trânsito, riscos severos à segurança pública e à saúde coletiva, faz-se imperiosa a contratação emergencial do serviço pelo período estrito de tramitação, saneamento e conclusão do processo licitatório regular. Trata-se da terceira contratação emergencial para o mesmo objeto, tendo as anteriores sido formalizadas através da Dispensa de Licitação 145/2024, com vigência de 30/09/2024 a 31/07/2025 e Dispensa de Licitação 130/2025, com vigência de 01/08/2025 a 31/07/2026.

O objeto da contratação também se justifica pela necessidade de atender o disposto no art. 271 do Código de Trânsito Brasileiro:

“Art. 271. O veículo será removido, nos casos previstos neste Código, para o depósito fixado pelo órgão ou entidade competente, com circunscrição sobre a via.

*...
 § 4º Os serviços de remoção, depósito e guarda de veículo poderão ser realizados por órgão público, diretamente, ou por particular contratado por licitação pública, sendo o proprietário do veículo o responsável pelo pagamento dos custos desses serviços.”*

A contratação temporária ocorre sem prejuízo aos recursos públicos, já que o custeio do serviço será pago diretamente pelos proprietários dos veículos com base no Decreto Municipal 4357/2026. O modelo prevê o repasse de 6% (seis por cento) do faturamento ao Município, critério definido pela maior oferta entre as proponentes.

3.2. A razão da escolha da Contratada, a empresa GKF Good Kick Serviços Ltda, se deu por ter sido a única proponente a apresentar toda a documentação exigida e a manter sua proposta, visto que as demais empresas convidadas não cotaram preços ou desistiram do certame. Assim, por aceitar as condições contratuais e atender aos requisitos da Lei Municipal 5337/2025, a referida empresa restou habilitada para a contratação via dispensa de licitação emergencial.



3.3. Os valores das tarifas públicas pelos serviços de remoção e estadias/diárias encontram-se fixados por meio do Decreto Municipal 4357/2026, conforme tabela abaixo:

TIPO DE VEÍCULO	VALORES	
	REMOÇÃO	ESTADIA/DIÁRIA
Motocicleta, motoneta e ciclomotor	R\$ 201,83	R\$ 27,75
Automóvel, triciclo e quadriciclo	R\$ 258,40	R\$ 41,89
Camionetas, caminhonetes e picapes, com peso bruto até 2,2 ton	R\$ 259,32	R\$ 44,89
Camionetas, caminhonetes, picapes, vans, micro-ônibus, ônibus e caminhões com peso bruto entre 2,2 ton e 7,0 ton	R\$ 328,85	R\$ 70,68
Veículos com peso bruto acima de 7,0 ton	R\$ 544,58	R\$ 89,61

3.4. O Departamento de Trânsito Urbano – DETRU realizou pesquisa de preços para contratação de serviços de remoção de veículos (guincho) e diárias. O critério de escolha estabelecido pelo Município foi o maior percentual de repasse sobre o faturamento mensal obtido com a exploração do serviço. A pesquisa fundamentou-se no art. 23, § 1º da Lei Federal 14.133/2021, combinado com o art. 5º, IV do Decreto Municipal 1777/2022, que regulamenta o procedimento administrativo local e autoriza a consulta direta a fornecedores.

3.5. Para garantir a celeridade do processo, foram formalizadas solicitações de propostas com prazo de resposta de 3 (três) dias úteis. O pedido foi enviado a empresas atuantes na região e às participantes da Concorrência Eletrônica 55/2026.

3.6. O Município estabeleceu como critério de escolha da Contratada a proponente que foi a única a apresentar toda a documentação exigida e a manter sua proposta, visto que as demais empresas convidadas não cotaram preços ou desistiram do certame. Assim, por aceitar as condições contratuais e atender aos requisitos da Lei Municipal 5337/2025, a referida empresa restou habilitada para a contratação via dispensa de licitação emergencial. A servidora Margareth Bayerl Keiser foi a responsável pelo procedimento.

3.7. A presente contratação não traz prejuízo aos recursos públicos, visto que o pagamento pela prestação dos serviços será efetuado à Contratada pelos proprietários dos veículos apreendidos ou seu procurador, conforme os valores das remoções e estadias/diárias definidos no Decreto Municipal 4357/2026, prevendo também o repasse de 6% ao Município, conforme proposta da Proponente.



	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL Estado de Santa Catarina Secretaria de Planejamento e Urbanismo - DETRU
--	--

3.8. Os valores lançados no Item 2 – DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS representam a média de arrecadação da última empresa prestadora do serviço contratada, conforme planilha anexada à requisição de compras. Os valores a serem registrados no próximo contrato dependem do fluxo de veículos retidos em operações de fiscalização e remoção ao pátio credenciado.

4. CONTRATADO

GKF Good Kick Serviços Ltda – CNPJ: 42.923.308/0001-59

5. DOCUMENTOS

5.1. A Proponente deverá apresentar, em 01 (uma) via, os documentos solicitados a seguir:

5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

5.1.3. Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições e Contribuições Federais administrados pela Secretaria de Receita Federal conjunta com a Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

5.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

5.1.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

5.1.6. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

5.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Nº 12.440 de 07 de julho de 2011, consulta através do site www.tst.jus.br/certidao

5.2. Condições Especiais De Contratação

5.2.1. A Proponente deverá cumprir o que rege a Lei Municipal 5337/2025 e suas alterações.



**MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL****Estado de Santa Catarina****Secretaria de Planejamento e Urbanismo - DETRU**

5.2.2. O pátio para o recolhimento, custódia e a guarda dos veículos apreendidos deverá ser em local apropriado, devidamente cercado, iluminado, com estrutura mínima, devendo ser em terreno de propriedade da prestadora do serviço ou por ela locado, ou ainda, tido em comodato.

5.2.3. Apresentar declaração de que o(s) veículo(s) guincho atendem ao objeto contratado e estão devidamente registrados e licenciados.

5.2.4. Apresentar apólice de seguro do(s) veículo(s).

5.2.5. Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá providenciar, caso não possua, o cadastro do CNPJ no CNAE 52.12-5-00 e/ou 52.23-1-00 (serviços de pátio).

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto desta dispensa de licitação correrão por conta da dotação orçamentária a seguir, constante do orçamento vigente, a saber:

Código reduzido: 548
Ação: 2090
Modalidade de aplicação (elemento e subelemento): 333903999
Vínculo: 150170000107

6.2. Não há despesas para o Município de São Bento do Sul. A dotação orçamentária será utilizada apenas para viabilizar o cadastro da requisição no Sistema IPM.

6.3. Os valores lançados representam a média atual de arrecadação da empresa prestadora do serviço, conforme planilha anexada à requisição de compras.

7. DO VALOR TOTAL DA DISPENSA

7.1. O valor total desta Dispensa é de **R\$132.032,70**.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento pela prestação dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, será efetuado à Contratada pelos proprietários dos veículos apreendidos ou seu procurador, conforme os valores das remoções e estadias/diárias definidos na Tabela abaixo, a título de liberações realizadas aos usuários proprietários, sendo que a empresa Contratada deverá repassar mensalmente o valor de 6% (seis por cento) sobre sua arrecadação total com a exploração do serviço para o DETRU.



	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL Estado de Santa Catarina
	Secretaria de Planejamento e Urbanismo - DETRU

TIPO DE VEÍCULO	VALORES	
	REMOÇÃO	ESTADIA/DIÁRIA
Motocicleta, motoneta e ciclomotor	R\$ 201,83	R\$ 27,75
Automóvel, triciclo e quadriciclo	R\$ 258,40	R\$ 41,89
Camionetas, caminhonetes e picapes, com peso bruto até 2,2 ton	R\$ 259,32	R\$ 44,89
Camionetas, caminhonetes, picapes, vans, micro-ônibus, ônibus e caminhões com peso bruto entre 2,2 ton e 7,0 ton	R\$ 328,85	R\$ 70,68
Veículos com peso bruto acima de 7,0 ton	R\$ 544,58	R\$ 89,61

8.2. Valores expressos em Reais, vigentes até 25/08/2027. Após esta data sofrerão reajuste limitado ao IPCA acumulado nos últimos 12 meses.

8.3. O peso bruto especificado na tabela acima considera o peso do veículo em PBT (Ton.), informação obtida pelo sistema informatizado conforme características do veículo registradas no DETRAN.

8.4. Em caso de remoção de carretas e demais veículos de grande porte articulados, serão considerados valores independentes para o cavalo mecânico e para a carreta, em função dos altos custos para remoção e guarda, além da ampla área de espaço físico ocupado pelo conjunto.

8.5. Os valores referentes aos serviços de remoção e as estadias/diárias serão arrecadados pela Contratada exclusivamente em conta específica de responsabilidade da Contratada, vinculada ao Contrato de Serviço Público a ser firmado.

8.6. No caso de o veículo não ser recuperado no prazo legal e ser levado a leilão, a Contratada terá direito a participação no resultado da hasta pública para quitação de seus créditos com os serviços prestados de remoção e estadias/diárias, até o limite da arrecadação no leilão, observadas as deduções legalmente previstas e a ordem de pagamento legal.

8.7. Na hipótese de a arrecadação em leilão não ser suficiente para saldar o crédito da Contratada pelos serviços de remoção e estadias/diárias do veículo, fica garantido, às suas expensas, o direito de ação contra o proprietário ou possuidor devedor.

8.8. A cobrança das despesas com estadias/diárias no pátio deverá atender ao disposto no art. 328 § 5º da Lei Federal 13.160/15.

8.9. Os veículos removidos por determinação da Polícia Civil ou pelo Juiz de Direito não são remunerados à Contratada.

8.10. Outras formas de arrecadação pela Contratada deverão ser previamente autorizadas pelo Contratante.



	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL Estado de Santa Catarina Secretaria de Planejamento e Urbanismo - DETRU
--	--

8.11. Caberá a Contratada apresentar para o Departamento de Trânsito Urbano – DETRU os relatórios mensais (até o 5º dia útil subsequente ao mês de referência), dos valores arrecadados com as remoções e estadias/diárias, para cálculo do valor do repasse mensal pela outorga e emissão do DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

8.12. Caberá mensalmente a Contratada (até o décimo quinto dia útil do mês subsequente), o repasse do valor referente ao percentual cabido ao Contratante.

8.13. O valor a ser pago para o Contratante será o de 6% (seis por cento) da receita bruta arrecadada com remoções e estadias/diárias dos veículos apreendidos e retirados por seus proprietários.

9. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS / FORNECIMENTO DO OBJETO

9.1. As remoções, por infração a legislação vigente, ocorrerão sempre com a presença de um servidor público (Policial Militar, Policial Civil, Autoridade de Trânsito Municipal e seus agentes) credenciado para este serviço.

9.2. O serviço de remoção será feito através de reboques de propriedade da Contratada ou terceirizados por ela contratados, para o pátio de recolhimento, onde o veículo permanecerá até a sua liberação.

9.3. Caberá mensalmente a Contratada (até o décimo quinto dia útil do mês subsequente), o repasse do valor referente ao percentual cabido ao Contratante.

9.4. O valor a ser pago para o Contratante será o valor de 6% (seis por cento) da receita bruta arrecadada com remoções e estadias/diárias dos veículos apreendidos e retirados por seus proprietários.

9.5. Descrição dos procedimentos; das rotinas; dos métodos para a perfeita execução dos serviços:

9.5.1. O serviço de operação e gerenciamento de Pátio de Recolhimento de Veículos destina-se aos serviços de remoção, guarda e liberação de veículos automotores de uso terrestre, retidos em operações de fiscalização de trânsito urbano em vias públicas municipais, no âmbito do Município de São Bento do Sul/SC, por infrações administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, bem como cautelamento de veículos furtados ou roubados, de abandono na via pública, além dos veículos relacionados a infração penal, mediante determinação do Delegado de Polícia ou Juiz de Direito e de situações previstas em lei que exijam a execução desses serviços, os quais serão transportados por meio de veículos reboque/guincho a uma

Rua Jorge Lacerda, 75 – Centro – São Bento do Sul – SC – CEP 89280-902 - Fone: (47) 3631-6199

E-mail: gabriel.cabral@saobentodosul.sc.gov.br - Home Page: www.saobentodosul.sc.gov.br



	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL Estado de Santa Catarina Secretaria de Planejamento e Urbanismo - DETRU
--	---

área segura e vigiada, ficando sob a guarda da Contratada que responderá pelo regular cumprimento da disciplina legal envolvida no procedimento até a entrega do veículo, após a confirmação do recolhimento das tarifas devidas, ao legítimo proprietário ou ao adquirente em hasta pública, conforme o caso.

9.5.2. A operação do Pátio de Recolhimento de Veículos no Município de São Bento do Sul/SC obedecerá às regras contidas na Resolução nº 1025/2026 do CONTRAN.

9.5.3. O local destinado a receber os veículos apreendidos e retirados de circulação por infrações administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e veículos de crime apreendidos pela Polícia Militar e pela Polícia Civil, está sediado pela Contratada na Rodovia BR 280, nº 5200, Bairro Lençol, no município de São Bento do Sul. Está autorizado pelo órgão público competente e atende os requisitos da Lei Municipal 5337/2025.

9.5.4. As remoções dos veículos ao Pátio de Recolhimento, por infração a legislação vigente, ocorrerão sempre com a presença de um servidor público (Policia Militar, Policial Civil, Autoridade de Trânsito Municipal e seus agentes) credenciado para este serviço.

9.5.5. Os veículos utilizados para remoção (reboques/guinchos), quando solicitados, deverão se apresentar nos locais designados em condições ideais de operacionalidade.

9.5.6. Qualquer remoção dar-se-á sempre por decisão e determinação do servidor público detentor de competência para tal, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e depois da lavratura do competente Auto de Infração, ou mediante determinação de Delegado de Polícia ou Juiz de Direito.

9.5.7. Fica a Contratada isenta de qualquer prejuízo ou dano causado durante a remoção e guarda de veículos que se encontrem sem condições de transitar, rebaixados, com suas características originais alteradas, ou mesmo veículos que se encontrem abandonados, trancados ou travados, estacionados em local proibido, e que tenham sua remoção determinada pelo servidor público competente.

9.5.8. Depois da lavratura do Auto de Infração ou apreensão, será iniciada pela Contratada a operação de remoção do veículo apreendido, observando as seguintes etapas:

- Vistoria do veículo e registro das informações pertinentes à remoção em documento específico (ficha de vistoria veicular).
- Captura de imagens de avarias existentes, para comprovação posterior junto ao proprietário do veículo.
- Embarque, acondicionamento e travamento do veículo no reboque/guincho.

Rua Jorge Lacerda, 75 – Centro – São Bento do Sul – SC – CEP 89280-902 - Fone: (47) 3631-6199

E-mail: gabriel.cabral@saobentodosul.sc.gov.br - Home Page: www.saobentodosul.sc.gov.br



	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL Estado de Santa Catarina Secretaria de Planejamento e Urbanismo - DETRU
--	---

- Deslocamento até o Pátio de Recolhimento e desembarque do veículo na área destinada para este fim.

9.5.9. O serviço de remoção de veículos de que trata o objeto deste Termo de Referência consiste tão somente no embarque, deslocamento do veículo apreendido até o Pátio da Contratada utilizando reboque/guincho nesta operação e desembarque do veículo apreendido na área destinada para este fim, não compreendendo outras operações como transbordo de carga, utilização de guindastes, caminhões munck ou quaisquer outros equipamentos não previstos no edital e seus anexos.

9.5.10. Em caso de veículos envolvidos em acidente de trânsito, capotamentos, quedas em barrancos, saídas de pista, ou qualquer situação em que a apreensão dos veículos envolva a utilização de guindastes, caminhões munck ou quaisquer outros equipamentos não previstos no Termo de Referência, as despesas correrão por conta do proprietário ou responsável pelo veículo, que deverá contratar diretamente os serviços.

9.5.11. O chamado para a Contratada deverá ser realizado somente após o veículo a ser apreendido estar em condições e em local apto para a remoção pelo reboque/guincho da Contratada.

9.5.12. O horário de funcionamento do Pátio de Recolhimento, para atendimento aos chamados recebidos dos agentes da Autoridade de Trânsito, da Polícia Militar e da Polícia Civil para remoção de veículos apreendidos será de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive aos feriados.

9.5.12.1. Independente do horário de entrada do veículo no Pátio de Recolhimento, a primeira diária será automaticamente lançada no mesmo dia da sua remoção ao Pátio, e a partir do segundo dia contará a segunda diária, e assim sucessivamente. Por exemplo, se um veículo deu entrada no Pátio às 23h00min de um determinado dia e foi retirado por seu proprietário ou procurador no dia seguinte às 09h00min, serão consideradas duas diárias.

9.5.12.2. O horário de atendimento à população no Pátio de Recolhimento e via telefone, será de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 18h00min, exceto feriados.

9.5.12.3. O proprietário ou seu procurador, que não efetuar a retirada do veículo até o horário estipulado para fechamento do Pátio de Recolhimento, não poderá retirá-lo após esse horário, mesmo que tenha efetuado o pagamento das tarifas, o veículo somente poderá ser retirado do próximo dia útil, dentro do horário de funcionamento do



	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL Estado de Santa Catarina Secretaria de Planejamento e Urbanismo - DETRU
--	---

Pátio de Recolhimento e com o pagamento das diárias adicionais pelo tempo de permanência.

9.5.13. Nenhum veículo poderá ser liberado sem atender as exigências da legislação de trânsito, assim como sob nenhuma hipótese o veículo poderá ser liberado sem a Carta de Liberação expedida pelo DETRAN ou liberação expedida pelo Judiciário.

9.5.13.1. O proprietário do veículo apreendido ou seu procurador, deverá inicialmente dirigir-se ao DETRAN para sanar todos os débitos e as pendências que resultaram na apreensão do veículo e, após, solicitar a emissão da Carta de Liberação de Veículo do Pátio de Recolhimento.

9.5.13.2. Em posse da Carta de Liberação de Veículo ou documento de liberação emitido pelo Poder Judiciário, o proprietário ou seu procurador deverá dirigir-se até o endereço do Pátio de Recolhimento da Contratada para pagamento das tarifas relativas aos serviços de remoção e as estadias/diárias do veículo no Pátio de Recolhimento, para liberação do veículo apreendido.

9.5.14. Caso o veículo tenha sido apreendido por motivo de má conservação (ex.: pneus gastos, faróis ou lanternas quebrados, para-brisas trincado, etc) o proprietário ou seu procurador poderá solicitar junto ao DETRAN autorização especial para saída temporária do Pátio de Recolhimento, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para proceder a manutenção de todos os itens necessários.

9.5.14.1. Para retirada temporária do veículo do Pátio de Recolhimento através de autorização especial emitida pelo DETRAN, o proprietário ou seu procurador deverão efetuar o recolhimento das tarifas relativas aos serviços de remoção e as estadias/diárias proporcionais até o dia da saída temporária.

9.5.14.2. Fica vedada a saída temporária de qualquer veículo do Pátio de Recolhimento sem efetuar o pagamento das devidas tarifas.

9.5.14.3. A partir do momento da retirada temporária do veículo do Pátio de Recolhimento, a Contratada deixará de responder sobre o mesmo e não terá nenhuma responsabilidade sobre o veículo durante o período em que permanecer ausente até seu efetivo retorno ao Pátio, quando passará por novo processo de vistoria e captura de imagens.

9.5.14.4. Havendo qualquer divergência ou dúvida relativos ao estado do veículo, quando comparadas as imagens da saída temporária e as imagens do retorno ao Pátio, a Contratada informará imediatamente ao Departamento de Trânsito Urbano – DETRU, que procederá as medidas cabíveis.



	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL Estado de Santa Catarina Secretaria de Planejamento e Urbanismo - DETRU
--	---

9.5.15. A Contratada deverá disponibilizar, operar e controlar frota de veículos especiais para a remoção de veículos em vias urbanas, que atendam os tipos de remoções constantes da tabela de valores fixada pelo Decreto Municipal 4357/2026.

9.5.16. Os veículos deverão estar providos de todos os equipamentos obrigatórios de segurança, estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, bem como sinalizador móvel e fixo, que possibilite a prestação do serviço com plena segurança, principalmente no período noturno.

9.5.17. Os veículos deverão apresentar identificação por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação amarelo-âmbar intermitente, ou outras exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

9.5.18. Os veículos deverão apresentar apólice de seguro, inclusive da carga.

9.5.19. Os veículos que não forem retirados pelos proprietários permanecerão no pátio da Contratada até a realização de Leilão Público ou até a homologação do certame de concorrência pública, quando a futura Concessionária abarcará os estoques de veículos removidos.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A Contratada e Contratante possui as seguintes responsabilidades:

10.1. Obrigações Da Contratante

10.1.1. Comunicar à Contratada, com a antecedência necessária observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração de natureza operacional na prestação dos serviços.

10.1.2. Indicar servidor do Departamento de Trânsito Urbano – DETRU, que ficará responsável pela fiscalização do contrato.

10.1.3. Tal representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos eventualmente observados.

10.1.4. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.

10.1.5. Prestar todas as informações solicitadas pela Contratada para a perfeita execução do Contrato.

10.1.6. Fica a Contratante obrigada a firmar e/ou manter Convênios com o DETRAN/SC e demais órgãos públicos para execução dos serviços de que trata o presente Termo de Referência, bem como para a realização de leilão de veículos apreendidos pelos Agentes de Trânsito e pela Polícia Militar.

Rua Jorge Lacerda, 75 – Centro – São Bento do Sul – SC – CEP 89280-902 - Fone: (47) 3631-6199

E-mail: gabriel.cabral@saobentodosul.sc.gov.br - Home Page: www.saobentodosul.sc.gov.br





10.2. Obrigações Da Contratada

10.2.1. Manter o local apropriado, cercado, iluminado, com estrutura mínima e que ofereça um serviço de segurança 24 horas por dia, a fim de atender tanto os agentes da autoridade de trânsito, assim definidos na legislação de trânsito, Polícia Civil e Militar, o público em geral, bem como zelar pela total segurança dos veículos dos quais passa a ser depositário fiel.

10.2.2. Proceder vistoria em todos os veículos que adentrarem ao pátio de recolhimento, com a emissão de Laudo de Vistoria constando o estado em que se encontra o veículo apreendido.

10.2.3. Auxiliar, junto ao DETRU, na realização do leilão público de veículos que não forem retirados por seus proprietários no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de retirada do veículo de circulação, no intuito de dar destino aos veículos não retirados por seus proprietários conforme disposição legal.

10.2.4. Apresentar para o Departamento de Trânsito Urbano – DETRU os relatórios mensais (até o 5º dia útil subsequente ao mês de referência), dos valores arrecadados com as remoções e estadias/diárias, para cálculo do valor do repasse mensal pela outorga e emissão do DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

10.2.5. Manter, absolutamente atualizado, diariamente, o inventário e o registro dos bens constantes no pátio de recolhimento de veículos.

10.2.6. Liberar os veículos somente com autorização do DETRAN ou do Poder Judiciário, uma vez atendidas as exigências da legislação de trânsito e comprovação do recolhimento dos valores relativos ao serviço de remoção e estadias/diárias. Em nenhuma hipótese o veículo poderá ser liberado sem a Carta de Liberação expedida pelo DETRAN ou pelo Poder Judiciário.

10.2.7. Receber todo e qualquer veículo, assim classificados no art. 96 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB) quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes da Autoridade de Trânsito, exceto aqueles de tração animal, além dos veículos compreendidos pela Lei Municipal 5337/2025 e suas alterações.

10.2.8. Permitir ao fiscal indicado pelo Departamento de Trânsito Urbano – DETRU, livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço concedido, bem como ao sistema de gerenciamento, observando agendamento prévio em horário normal de expediente, sempre acompanhado de representantes da Contratada.



	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL Estado de Santa Catarina Secretaria de Planejamento e Urbanismo - DETRU
--	---

10.2.9. Observar, nas suas contratações, as disposições de direito privado e a legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados pela Contratada e o Município Contratante.

10.2.10. Fica vedada a contratação de servidores ativos da Administração Pública Municipal, bem como autoridades policiais, de trânsito ou seus agentes.

10.2.11. Arquivar, de forma organizada e referenciada, toda documentação referente aos veículos removidos ao pátio, apresentando-os à Contratante sempre que solicitados, durante a vigência do contrato.

10.2.12. Impedir que pessoas não autorizadas pela Contratada tenham acesso ao interior do pátio, aos veículos recolhidos e ao sistema informatizado.

10.2.13. A Contratada deverá indicar um representante, como preposto com autonomia para representá-la extra e/ou judicialmente, para se incumbir do relacionamento com o Poder Concedente.

10.2.14. Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada os pagamentos da mão de obra, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, serviço de telefonia, água, eletricidade, impostos, contribuições, tarifas e taxas incidentes sobre a construção, implantação, operação do sistema de remoção e guarda de veículos removidos, bem como as despesas decorrentes de concessão.

10.2.15. Responderá, ainda, a Contratada pela limpeza, conservação e manutenção das instalações elétricas, hidráulicas e estruturais do Pátio, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer reparos que se fizerem necessárias.

10.2.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade aos agentes da Autoridade de Trânsito responsáveis pela fiscalização e retenção do veículo.

10.2.17. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens depositados, bem como no caso de danos materiais, arranhões, furto, roubo, incêndio ou qualquer outro incidente que venha a dilapidar o patrimônio apreendido, respondendo civil e criminalmente por estes.

10.2.18. Cobrar dos proprietários dos veículos apreendidos, obrigatoriamente, os valores constantes da tabela conforme Decreto Municipal 4357/2026, para remoção dos veículos, bem como para a diária de guarda dos mesmos, multiplicada pelo número de dias em que efetivamente foi seu depósito e submeter-se integralmente aos termos da Lei Municipal 5337/2025.





10.2.19. Os veículos da frota do Departamento de Trânsito Urbano – DETRU deverão ser atendidos sem quaisquer despesas com relação ao serviço de guincho.

10.2.20. É vedado à Contratada paralisar os serviços do objeto desta contratação.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do artigo 117 e incisos da Lei 14.133/2021.

11.2. A verificação da perfeita execução dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.3. As comunicações entre o órgão e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O Contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

11.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.7. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.8. Ficam designados os seguintes servidores para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal n.º 14.133/21.

11.8.1. Fiscal do Contrato: Rogério Adriano Unger Rodrigues, matrícula n.º 39.777;

11.8.2. Fiscal Substituto: Dirceu Alves de Lima, matrícula n.º 39.778;

11.8.3. Gestor do Contrato: Alessandro Valmor Frederico, matrícula n.º 36.064;

11.8.4. Gestor Substituto: Margareth Bayerl Keiser, matrícula n.º 13.600.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O presente objeto se enquadra como serviço contínuo?

Rua Jorge Lacerda, 75 – Centro – São Bento do Sul – SC – CEP 89280-902 - Fone: (47) 3631-6199

E-mail: gabriel.cabral@saobentodosul.sc.gov.br - Home Page: www.saobentodosul.sc.gov.br





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
Estado de Santa Catarina

Secretaria de Planejamento e Urbanismo - DETRU

() SIM (X) NÃO

12.2. O prazo de vigência iniciará em 10/2026 ou na data de adjudicação do processo até a data de 31/07/2027, vedadas a prorrogação do respectivo contrato e a reconstrução de empresa já contratada, nos termos do art. 75, VIII da Lei Federal 14.133/2021, ou até a homologação e adjudicação do processo licitatório de concorrência pública.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Poderá o Município revogar a presente Dispensa de Licitação em razão do valor, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

13.2. O Município deverá anular o presente Aviso da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

13.3. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

São Bento do Sul, 06 de outubro de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2026 12:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6bcae47a50c99>



	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL Estado de Santa Catarina
	Secretaria de Planejamento e Urbanismo - DETRU

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de remoção, transporte e guarda de veículos automotores retidos em operações de fiscalização de trânsito urbano em vias públicas do Município de São Bento do Sul/SC, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal 9503/1997) e com a Lei Municipal 5337/2025.

1.2. Registro de Preços:

() SIM (X) NÃO

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

Item	Descrição / Especificação	Qntd	Und	Valor Unt	Valor Total R\$
01	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de remoção, transporte e guarda de veículos automotores retidos em operações de fiscalização de trânsito urbano em vias públicas do Município de São Bento do Sul/SC, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal 9503/1997) e com a Lei Municipal 5337/2025.	10	Mês	13.203,27 (média)	132.032,70 (média)

2.1. Natureza do objeto:

Comum (X) Especial ()

2.2. O objeto da contratação não está diretamente previsto no Plano de Contratações Anual 2026, no entanto tem-se o registro na linha SBS26-3707 de previsão da realização da concorrência pública para a escolha da concessionária para os serviços de remoção (guincho) e pátio de guarda de veículos removidos em fiscalizações de trânsito. A Concorrência Pública 55/2026 encontra-se suspensa, fato que justifica a retomada dos serviços no município.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Município de São Bento do Sul/SC encontra-se, desde 01 de agosto de 2026, sem contrato vigente para a prestação dos serviços de remoção de veículos automotores apreendidos e retidos em operações de fiscalização de trânsito no âmbito



	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL Estado de Santa Catarina Secretaria de Planejamento e Urbanismo - DETRU
--	---

municipal. A Concorrência Pública 55/2026, instaurada para contratação regular e de longo prazo dos referidos serviços, encontra-se suspensa em razão de fato superveniente, imprevisível e de natureza eminentemente tecnológica, que obsteu a regular conclusão da licitação, conforme documentação acostada aos autos. O portal eletrônico (Plataforma BNC) aplicou parametrização matemática inadequada ao critério de julgamento fixado no edital (maior retorno econômico por outorga), invertendo a lógica competitiva ao classificar em primeiro lugar proposta manifestamente menos vantajosa ao interesse público. Diante do severo risco de dano ao erário e em estrito respeito aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa, a Administração Pública editou decisão preliminar de suspensão do certame e instauração de procedimento de anulação da fase de julgamento. Considerando o caráter essencial, contínuo e indispensável dos serviços de remoção de veículos e guarda em pátio, cuja interrupção está gerando imediato colapso na fiscalização de trânsito, riscos severos à segurança pública e à saúde coletiva, faz-se imperiosa a contratação emergencial do serviço pelo período estrito de tramitação, saneamento e conclusão do processo licitatório regular. Trata-se da terceira contratação emergencial para o mesmo objeto, tendo as anteriores sido formalizadas através da Dispensa de Licitação 145/2024, com vigência de 30/09/2024 a 31/07/2025 e Dispensa de Licitação 130/2025, com vigência de 01/08/2025 a 31/07/2026.

O objeto da contratação também se justifica pela necessidade de atender o disposto no art. 271 do Código de Trânsito Brasileiro:

“Art. 271. O veículo será removido, nos casos previstos neste Código, para o depósito fixado pelo órgão ou entidade competente, com circunscrição sobre a via.

...

§ 4º Os serviços de remoção, depósito e guarda de veículo poderão ser realizados por órgão público, diretamente, ou por particular contratado por licitação pública, sendo o proprietário do veículo o responsável pelo pagamento dos custos desses serviços.”

A contratação temporária ocorre sem prejuízo aos recursos públicos, já que o custeio do serviço será pago diretamente pelos proprietários dos veículos com base no Decreto Municipal 4357/2026. O modelo prevê o repasse de 6% (seis por cento) do faturamento ao Município, critério definido pela maior oferta entre as proponentes.

3.2. A razão da escolha da Contratada, a empresa GKF Good Kick Serviços Ltda, se deu por ter sido a única proponente a apresentar toda a documentação exigida e a manter sua proposta, visto que as demais empresas convidadas não cotaram preços ou





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
Estado de Santa Catarina

Secretaria de Planejamento e Urbanismo - DETRU

desistiram do certame. Assim, por aceitar as condições contratuais e atender aos requisitos da Lei Municipal 5337/2025, a referida empresa restou habilitada para a contratação via dispensa de licitação emergencial.

3.3. Justificativa para dispensa de elaboração do estudo técnico preliminar: Opta-se pela dispensa de elaboração do estudo Técnico Preliminar (ETP), com fulcro no art. 72, inciso I da Lei Federal 14133/2021, combinado com o art. 10, § 2º da Lei Municipal 7402/2022, pautado nas seguintes razões:

- Natureza Emergencial e Risco de Descontinuidade: A interrupção dos serviços de remoção e guarda de veículos apreendidos acarreta prejuízos imediatos à ordem pública e à segurança viária de São Bento do Sul. A celeridade exigida para sanar a emergência é incompatível com o tempo necessário para o levantamento dos complexos elementos que compõem o ETP;
- Essencialidade do Serviço: Trata-se de atividade pública essencial para a fiscalização de trânsito e desobstrução de vias, cuja ausência impacta diretamente a circulação urbana;
- Ausência de Ônus ao Erário: A contratação não gerará custos para o Município. Pelo contrário, resultará em incremento de receita por meio do repasse de 6% (seis por cento) sobre os valores de remoções e estadias custeados pelos proprietários dos veículos.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo – Departamento de Trânsito Urbano – DETRU, da Polícia Militar e da Polícia Civil.

5. DISPENSA DE LICITAÇÃO

5.1. Está fundamentada nos pressupostos do art. 75, VIII da Lei Federal 14.133/2021.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O critério de julgamento utilizado no presente certame foi o de MELHOR OFERTA.

7. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

7.1. Condições Especiais De Contratação

7.1.1. A Proponente deverá cumprir o que rege a Lei Municipal 5337/2025 e suas alterações.



	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL Estado de Santa Catarina Secretaria de Planejamento e Urbanismo - DETRU
--	---

7.1.2. O pátio para o recolhimento, custódia e a guarda dos veículos apreendidos deverá ser em local apropriado, devidamente cercado, iluminado, com estrutura mínima, devendo ser em terreno de propriedade da prestadora do serviço ou por ela locado, ou ainda, tido em comodato.

7.1.3. Apresentar declaração de que o(s) veículo(s) guincho atendem ao objeto contratado e estão devidamente registrados e licenciados.

7.1.4. Apresentar apólice de seguro do(s) veículo(s).

7.1.5. Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá providenciar, caso não possua, o cadastro do CNPJ no CNAE 52.12-5-00 e/ou 52.23-1-00 (serviços de pátio).

8. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. As remoções, por infração a legislação vigente, ocorrerão sempre com a presença de um servidor público (Policial Militar, Policial Civil, Autoridade de Trânsito Municipal e seus agentes) credenciado para este serviço.

8.2. O serviço de remoção será feito através de reboques de propriedade da Contratada ou terceirizados por ela contratados, para o pátio de recolhimento, onde o veículo permanecerá até a sua liberação.

8.3. Caberá mensalmente a Contratada (até o décimo quinto dia útil do mês subsequente), o repasse do valor referente ao percentual cabido ao Contratante.

8.4. O valor a ser pago para o Contratante será o valor de 6% (seis por cento) da receita bruta arrecadada com remoções e estadias/diárias dos veículos apreendidos e retirados por seus proprietários.

8.5. Descrição dos procedimentos; das rotinas; dos métodos para a perfeita execução dos serviços:

8.5.1. O serviço de operação e gerenciamento de Pátio de Recolhimento de Veículos destina-se aos serviços de remoção, guarda e liberação de veículos automotores de uso terrestre, retidos em operações de fiscalização de trânsito urbano em vias públicas municipais, no âmbito do Município de São Bento do Sul/SC, por infrações administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, bem como cautelamento de veículos furtados ou roubados, de abandono na via pública, além dos veículos relacionados a infração penal, mediante determinação do Delegado de Polícia ou Juiz de Direito e de situações previstas em lei que exijam a execução desses serviços, os quais serão transportados por meio de veículos reboque/guincho a uma área segura e vigiada, ficando sob a guarda da Contratada que responderá pelo regular cumprimento da disciplina legal envolvida no procedimento até a entrega do veículo,

Rua Jorge Lacerda, 75 – Centro – São Bento do Sul – SC – CEP 89280-902 - Fone: (47) 3631-6199

E-mail: gabriel.cabral@saobentodosul.sc.gov.br - Home Page: www.saobentodosul.sc.gov.br



	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL Estado de Santa Catarina Secretaria de Planejamento e Urbanismo - DETRU
--	--

após a confirmação do recolhimento das tarifas devidas, ao legítimo proprietário ou ao adquirente em hasta pública, conforme o caso.

8.5.2. A operação do Pátio de Recolhimento de Veículos no Município de São Bento do Sul/SC obedecerá às regras contidas na Resolução nº 1025/2026 do CONTRAN.

8.5.3. O local destinado a receber os veículos apreendidos e retirados de circulação por infrações administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e veículos de crime apreendidos pela Polícia Militar e pela Polícia Civil, está sediado pela Contratada na Rodovia BR 280, nº 5200, Bairro Lençol, no município de São Bento do Sul. Está autorizado pelo órgão público competente e atende os requisitos da Lei Municipal 5337/2025.

8.5.4. As remoções dos veículos ao Pátio de Recolhimento, por infração a legislação vigente, ocorrerão sempre com a presença de um servidor público (Policia Militar, Policia Civil, Autoridade de Trânsito Municipal e seus agentes) credenciado para este serviço.

8.5.5. Os veículos utilizados para remoção (reboques/guinchos), quando solicitados, deverão se apresentar nos locais designados em condições ideais de operacionalidade.

8.5.6. Qualquer remoção dar-se-á sempre por decisão e determinação do servidor público detentor de competência para tal, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e depois da lavratura do competente Auto de Infração, ou mediante determinação de Delegado de Polícia ou Juiz de Direito.

8.5.7. Fica a Contratada isenta de qualquer prejuízo ou dano causado durante a remoção e guarda de veículos que se encontrem sem condições de transitar, rebaixados, com suas características originais alteradas, ou mesmo veículos que se encontrem abandonados, trancados ou travados, estacionados em local proibido, e que tenham sua remoção determinada pelo servidor público competente.

8.5.8. Depois da lavratura do Auto de Infração ou apreensão, será iniciada pela Contratada a operação de remoção do veículo apreendido, observando as seguintes etapas:

- Vistoria do veículo e registro das informações pertinentes à remoção em documento específico (ficha de vistoria veicular).
- Captura de imagens de avarias existentes, para comprovação posterior junto ao proprietário do veículo.
- Embarque, acondicionamento e travamento do veículo no reboque/guincho.
- Deslocamento até o Pátio de Recolhimento e desembarque do veículo na área destinada para este fim.

Rua Jorge Lacerda, 75 – Centro – São Bento do Sul – SC – CEP 89280-902 - Fone: (47) 3631-6199

E-mail: gabriel.cabral@saobentodosul.sc.gov.br - Home Page: www.saobentodosul.sc.gov.br



	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL Estado de Santa Catarina Secretaria de Planejamento e Urbanismo - DETRU
--	---

8.5.9. O serviço de remoção de veículos de que trata o objeto deste Termo de Referência consiste tão somente no embarque, deslocamento do veículo apreendido até o Pátio da Contratada utilizando reboque/guincho nesta operação e desembarque do veículo apreendido na área destinada para este fim, não compreendendo outras operações como transbordo de carga, utilização de guindastes, caminhões munck ou quaisquer outros equipamentos não previstos no edital e seus anexos.

8.5.10. Em caso de veículos envolvidos em acidente de trânsito, capotamentos, quedas em barrancos, saídas de pista, ou qualquer situação em que a apreensão dos veículos envolva a utilização de guindastes, caminhões munck ou quaisquer outros equipamentos não previstos no Termo de Referência, as despesas correrão por conta do proprietário ou responsável pelo veículo, que deverá contratar diretamente os serviços.

8.5.11. O chamado para a Contratada deverá ser realizado somente após o veículo a ser apreendido estar em condições e em local apto para a remoção pelo reboque/guincho da Contratada.

8.5.12. O horário de funcionamento do Pátio de Recolhimento, para atendimento aos chamados recebidos dos agentes da Autoridade de Trânsito, da Polícia Militar e da Polícia Civil para remoção de veículos apreendidos será de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive aos feriados.

8.5.12.1. Independente do horário de entrada do veículo no Pátio de Recolhimento, a primeira diária será automaticamente lançada no mesmo dia da sua remoção ao Pátio, e a partir do segundo dia contará a segunda diária, e assim sucessivamente. Por exemplo, se um veículo deu entrada no Pátio às 23h00min de um determinado dia e foi retirado por seu proprietário ou procurador no dia seguinte às 09h00min, serão consideradas duas diárias.

8.5.12.2. O horário de atendimento à população no Pátio de Recolhimento e via telefone, será de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 18h00min, exceto feriados.

8.5.12.3. O proprietário ou seu procurador, que não efetuar a retirada do veículo até o horário estipulado para fechamento do Pátio de Recolhimento, não poderá retirá-lo após esse horário, mesmo que tenha efetuado o pagamento das tarifas, o veículo somente poderá ser retirado do próximo dia útil, dentro do horário de funcionamento do Pátio de Recolhimento e com o pagamento das diárias adicionais pelo tempo de permanência.

8.5.13. Nenhum veículo poderá ser liberado sem atender as exigências da legislação de



	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL Estado de Santa Catarina Secretaria de Planejamento e Urbanismo - DETRU
--	---

trânsito, assim como sob nenhuma hipótese o veículo poderá ser liberado sem a Carta de Liberação expedida pelo DETRAN ou liberação expedida pelo Judiciário.

8.5.13.1. O proprietário do veículo apreendido ou seu procurador, deverá inicialmente dirigir-se ao DETRAN para sanar todos os débitos e as pendências que resultaram na apreensão do veículo e, após, solicitar a emissão da Carta de Liberação de Veículo do Pátio de Recolhimento.

8.5.13.2. Em posse da Carta de Liberação de Veículo ou documento de liberação emitido pelo Poder Judiciário, o proprietário ou seu procurador deverá dirigir-se até o endereço do Pátio de Recolhimento da Contratada para pagamento das tarifas relativas aos serviços de remoção e as estadias/diárias do veículo no Pátio de Recolhimento, para liberação do veículo apreendido.

8.5.14. Caso o veículo tenha sido apreendido por motivo de má conservação (ex.: pneus gastos, faróis ou lanternas quebrados, para-brisas trincado, etc) o proprietário ou seu procurador poderá solicitar junto ao DETRAN autorização especial para saída temporária do Pátio de Recolhimento, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para proceder a manutenção de todos os itens necessários.

8.5.14.1. Para retirada temporária do veículo do Pátio de Recolhimento através de autorização especial emitida pelo DETRAN, o proprietário ou seu procurador deverão efetuar o recolhimento das tarifas relativas aos serviços de remoção e as estadias/diárias proporcionais até o dia da saída temporária.

8.5.14.2. Fica vedada a saída temporária de qualquer veículo do Pátio de Recolhimento sem efetuar o pagamento das devidas tarifas.

8.5.14.3. A partir do momento da retirada temporária do veículo do Pátio de Recolhimento, a Contratada deixará de responder sobre o mesmo e não terá nenhuma responsabilidade sobre o veículo durante o período em que permanecer ausente até seu efetivo retorno ao Pátio, quando passará por novo processo de vistoria e captura de imagens.

8.5.14.4. Havendo qualquer divergência ou dúvida relativos ao estado do veículo, quando comparadas as imagens da saída temporária e as imagens do retorno ao Pátio, a Contratada informará imediatamente ao Departamento de Trânsito Urbano – DETRU, que procederá as medidas cabíveis.

8.5.15. A Contratada deverá disponibilizar, operar e controlar frota de veículos especiais para a remoção de veículos em vias urbanas, que atendam os tipos de remoções constantes da tabela de valores fixada pelo Decreto Municipal 4357/2026.





8.5.16. Os veículos deverão estar providos de todos os equipamentos obrigatórios de segurança, estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, bem como sinalizador móvel e fixo, que possibilite a prestação do serviço com plena segurança, principalmente no período noturno.

8.5.17. Os veículos deverão apresentar identificação por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação amarelo-âmbar intermitente, ou outras exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

8.5.18. Os veículos deverão apresentar apólice de seguro, inclusive da carga.

8.5.19. Os veículos que não forem retirados pelos proprietários permanecerão no pátio da Contratada até a realização de Leilão Público ou até a homologação do certame de concorrência pública, quando a futura Concessionária abarcará os estoques de veículos removidos.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do artigo 117 e incisos da Lei 14.133/2021.

9.2. A verificação da perfeita execução dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.3. As comunicações entre o órgão e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O Contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

9.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.7. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O presente objeto se enquadra como serviço contínuo?

() SIM (x) NÃO

10.2. O prazo de vigência iniciará em 10/2026 ou na data de adjudicação do processo até a data de 31/07/2027, vedadas a prorrogação do respectivo contrato e a reconstrução de empresa já contratada, nos termos do art. 75, VIII da Lei Federal 14.133/2021, ou até a homologação e adjudicação do processo licitatório de concorrência pública.

11. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL

11.1. Os valores das tarifas públicas pelos serviços de remoção e estadias/diárias encontram-se fixados por meio do Decreto Municipal 4357/2026, conforme tabela abaixo:

TIPO DE VEÍCULO	VALORES	
	REMOÇÃO	ESTADIA/DIÁRIA
Motocicleta, motoneta e ciclomotor	R\$ 201,83	R\$ 27,75
Automóvel, triciclo e quadriciclo	R\$ 258,40	R\$ 41,89
Camionetas, caminhonetes e picapes, com peso bruto até 2,2 ton	R\$ 259,32	R\$ 44,89
Camionetas, caminhonetes, picapes, vans, micro-ônibus, ônibus e caminhões com peso bruto entre 2,2 ton e 7,0 ton	R\$ 328,85	R\$ 70,68
Veículos com peso bruto acima de 7,0 ton	R\$ 544,58	R\$ 89,61

11.2. O Departamento de Trânsito Urbano – DETRU realizou pesquisa de preços para contratação de serviços de remoção de veículos (guincho) e diárias. O critério de escolha estabelecido pelo Município foi o maior percentual de repasse sobre o faturamento mensal obtido com a exploração do serviço. A pesquisa fundamentou-se no art. 23, § 1º da Lei Federal 14.133/2021, combinado com o art. 5º, IV do Decreto Municipal 1777/2022, que regulamenta o procedimento administrativo local e autoriza a consulta direta a fornecedores.

Para garantir a celeridade do processo, foram formalizadas solicitações de propostas com prazo de resposta de 3 (três) dias úteis. O pedido foi enviado a empresas atuantes na região e às participantes da Concorrência Eletrônica 55/2026.



11.3. O Município estabeleceu como critério de escolha da Contratada a proponente que foi a única a apresentar toda a documentação exigida e a manter sua proposta, visto que as demais empresas convidadas não cotaram preços ou desistiram do certame. Assim, por aceitar as condições contratuais e atender aos requisitos da Lei Municipal 5337/2025, a referida empresa restou habilitada para a contratação via dispensa de licitação emergencial. A servidora Margareth Bayerl Keiser foi a responsável pelo procedimento.

11.4. A presente contratação não traz prejuízo aos recursos públicos, visto que o pagamento pela prestação dos serviços será efetuado à Contratada pelos proprietários dos veículos apreendidos ou seu procurador, conforme os valores das remoções e estadias/diárias definidos no Decreto Municipal 4357/2026, prevendo também o repasse de 6% ao Município, conforme proposta da Proponente.

11.5. Os valores lançados no Item 2 – DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS representam a média de arrecadação da última empresa prestadora do serviço contratada, conforme planilha anexada à requisição de compras. Os valores a serem registrados no próximo contrato dependem do fluxo de veículos retidos em operações de fiscalização e remoção ao pátio credenciado.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento pela prestação dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, será efetuado à Contratada pelos proprietários dos veículos apreendidos ou seu procurador, conforme os valores das remoções e estadias/diárias definidos na Tabela abaixo, a título de liberações realizadas aos usuários proprietários, sendo que a empresa Contratada deverá repassar mensalmente o valor de 6% (seis por cento) sobre sua arrecadação total com a exploração do serviço para o DETRU.

TIPO DE VEÍCULO	VALORES	
	REMOÇÃO	ESTADIA/DIÁRIA
Motocicleta, motoneta e ciclomotor	R\$ 201,83	R\$ 27,75
Automóvel, triciclo e quadriciclo	R\$ 258,40	R\$ 41,89
Camionetas, caminhonetes e picapes, com peso bruto até 2,2 ton	R\$ 259,32	R\$ 44,89
Camionetas, caminhonetes, picapes, vans, micro-ônibus, ônibus e caminhões com peso bruto entre 2,2 ton e 7,0 ton	R\$ 328,85	R\$ 70,68
Veículos com peso bruto acima de 7,0 ton	R\$ 544,58	R\$ 89,61



	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL Estado de Santa Catarina
	Secretaria de Planejamento e Urbanismo - DETRU

12.2. Valores expressos em Reais, vigentes até 25/08/2027. Após esta data sofrerão reajuste limitado ao IPCA acumulado nos últimos 12 meses.

12.3. O peso bruto especificado na tabela acima considera o peso do veículo em PBT (Ton.), informação obtida pelo sistema informatizado conforme características do veículo registradas no DETRAN.

12.4. Em caso de remoção de carretas e demais veículos de grande porte articulados, serão considerados valores independentes para o cavalo mecânico e para a carreta, em função dos altos custos para remoção e guarda, além da ampla área de espaço físico ocupado pelo conjunto.

12.5. Os valores referentes aos serviços de remoção e as estadias/diárias serão arrecadados pela Contratada exclusivamente em conta específica de responsabilidade da Contratada, vinculada ao Contrato de Serviço Público a ser firmado.

12.6. No caso de o veículo não ser recuperado no prazo legal e ser levado a leilão, a Contratada terá direito a participação no resultado da hasta pública para quitação de seus créditos com os serviços prestados de remoção e estadias/diárias, até o limite da arrecadação no leilão, observadas as deduções legalmente previstas e a ordem de pagamento legal.

12.7. Na hipótese de a arrecadação em leilão não ser suficiente para saldar o crédito da Contratada pelos serviços de remoção e estadias/diárias do veículo, fica garantido, às suas expensas, o direito de ação contra o proprietário ou possuidor devedor.

12.8. A cobrança das despesas com estadias/diárias no pátio deverá atender ao disposto no art. 328 § 5º da Lei Federal 13.160/15.

12.9. Os veículos removidos por determinação da Polícia Civil ou pelo Juiz de Direito não são remunerados à Contratada.

12.10. Outras formas de arrecadação pela Contratada deverão ser previamente autorizadas pelo Contratante.

12.11. Caberá a Contratada apresentar para o Departamento de Trânsito Urbano – DETRU os relatórios mensais (até o 5º dia útil subsequente ao mês de referência), dos valores arrecadados com as remoções e estadias/diárias, para cálculo do valor do repasse mensal pela outorga e emissão do DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

12.12. Caberá mensalmente a Contratada (até o décimo quinto dia útil do mês subsequente), o repasse do valor referente ao percentual cabido ao Contratante.



**MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL****Estado de Santa Catarina****Secretaria de Planejamento e Urbanismo - DETRU**

12.13. O valor a ser pago para o Contratante será o de 6% (seis por cento) da receita bruta arrecadada com remoções e estadias/diárias dos veículos apreendidos e retirados por seus proprietários.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Não há despesas para o Município de São Bento do Sul. A dotação orçamentária será utilizada apenas para viabilizar o cadastro da requisição no Sistema IPM.

13.2. Os valores lançados representam a média atual de arrecadação da empresa prestadora do serviço, conforme planilha anexada à requisição de compras.

Código reduzido: 548
Ação: 2090
Modalidade de aplicação (elemento e subelemento): 333903999
Vínculo: 150170000107

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Sem prejuízo das responsabilidades e das obrigações contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar serviços de reboques/guinchos terceirizados visando a disponibilização ou aumento da frota para atendimento ao objeto do contrato.

14.2. Os contratos celebrados entre a Contratada e Terceiros a que se refere o item anterior, serão regidos pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre aqueles e o Município.

15. DA GARANTIA DE PROPOSTA

() SIM (X) NÃO

15.1. Não haverá garantia de proposta.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

17. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

() SIM (X) NÃO

17.1. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, seu termo de referência não apresenta nenhuma característica que justificasse a admissão de empresas em consórcio.





18. DA VISITA TÉCNICA

18.1. Não haverá exigência de visita técnica.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Comunicar à Contratada, com a antecedência necessária observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração de natureza operacional na prestação dos serviços.

19.2. Indicar servidor do Departamento de Trânsito Urbano – DETRU, que ficará responsável pela fiscalização do contrato.

19.3. Tal representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos eventualmente observados.

19.4. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.

19.5. Prestar todas as informações solicitadas pela Contratada para a perfeita execução do Contrato.

19.6. Fica a Contratante obrigada a firmar e/ou manter Convênios com o DETRAN/SC e demais órgãos públicos para execução dos serviços de que trata o presente Termo de Referência, bem como para a realização de leilão de veículos apreendidos pelos Agentes de Trânsito e pela Polícia Militar.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Manter o local apropriado, cercado, iluminado, com estrutura mínima e que ofereça um serviço de segurança 24 horas por dia, a fim de atender tanto os agentes da autoridade de trânsito, assim definidos na legislação de trânsito, Polícia Civil e Militar, o público em geral, bem como zelar pela total segurança dos veículos dos quais passa a ser depositário fiel.

20.2. Proceder vistoria em todos os veículos que adentrarem ao pátio de recolhimento, com a emissão de Laudo de Vistoria constando o estado em que se encontra o veículo apreendido.

20.3. Auxiliar, junto ao DETRU, na realização do leilão público de veículos que não forem retirados por seus proprietários no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de retirada do veículo de circulação, no intuito de dar destino aos veículos não retirados por seus proprietários conforme disposição legal.



	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL Estado de Santa Catarina Secretaria de Planejamento e Urbanismo - DETRU
--	---

20.4. Apresentar para o Departamento de Trânsito Urbano – DETRU os relatórios mensais (até o 5º dia útil subsequente ao mês de referência), dos valores arrecadados com as remoções e estadias/diárias, para cálculo do valor do repasse mensal pela outorga e emissão do DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

20.5. Manter, absolutamente atualizado, diariamente, o inventário e o registro dos bens constantes no pátio de recolhimento de veículos.

20.6. Liberar os veículos somente com autorização do DETRAN ou do Poder Judiciário, uma vez atendidas as exigências da legislação de trânsito e comprovação do recolhimento dos valores relativos ao serviço de remoção e estadias/diárias. Em nenhuma hipótese o veículo poderá ser liberado sem a Carta de Liberação expedida pelo DETRAN ou pelo Poder Judiciário.

20.7. Receber todo e qualquer veículo, assim classificados no art. 96 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB) quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes da Autoridade de Trânsito, exceto aqueles de tração animal, além dos veículos compreendidos pela Lei Municipal 5337/2025 e suas alterações.

20.8. Permitir ao fiscal indicado pelo Departamento de Trânsito Urbano – DETRU, livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço concedido, bem como ao sistema de gerenciamento, observando agendamento prévio em horário normal de expediente, sempre acompanhado de representantes da Contratada.

20.9. Observar, nas suas contratações, as disposições de direito privado e a legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados pela Contratada e o Município Contratante.

20.10. Fica vedada a contratação de servidores ativos da Administração Pública Municipal, bem como autoridades policiais, de trânsito ou seus agentes.

20.11. Arquivar, de forma organizada e referenciada, toda documentação referente aos veículos removidos ao pátio, apresentando-os à Contratante sempre que solicitados, durante a vigência do contrato.

20.12. Impedir que pessoas não autorizadas pela Contratada tenham acesso ao interior do pátio, aos veículos recolhidos e ao sistema informatizado.

20.13. A Contratada deverá indicar um representante, como preposto com autonomia para representá-la extra e/ou judicialmente, para se incumbir do relacionamento com o Poder Concedente.



	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL Estado de Santa Catarina Secretaria de Planejamento e Urbanismo - DETRU
--	--

20.14. Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada os pagamentos da mão de obra, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, serviço de telefonia, água, eletricidade, impostos, contribuições, tarifas e taxas incidentes sobre a construção, implantação, operação do sistema de remoção e guarda de veículos removidos, bem como as despesas decorrentes de concessão.

20.15. Responderá, ainda, a Contratada pela limpeza, conservação e manutenção das instalações elétricas, hidráulicas e estruturais do Pátio, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer reparos que se fizerem necessárias.

20.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade aos agentes da Autoridade de Trânsito responsáveis pela fiscalização e retenção do veículo.

20.17. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens depositados, bem como no caso de danos materiais, arranhões, furto, roubo, incêndio ou qualquer outro incidente que venha a dilapidar o patrimônio apreendido, respondendo civil e criminalmente por estes.

20.18. Cobrar dos proprietários dos veículos apreendidos, obrigatoriamente, os valores constantes da tabela conforme Decreto Municipal 4357/2026, para remoção dos veículos, bem como para a diária de guarda dos mesmos, multiplicada pelo número de dias em que efetivamente foi seu depósito e submeter-se integralmente aos termos da Lei Municipal 5337/2025.

20.19. Os veículos da frota do Departamento de Trânsito Urbano – DETRU deverão ser atendidos sem quaisquer despesas com relação ao serviço de guincho.

20.20. É vedado à Contratada paralisar os serviços do objeto desta contratação.

21. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

21.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado em: 28/09/2026.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
Estado de Santa Catarina

Secretaria de Planejamento e Urbanismo - DETRU

Alessandro Valmor Frederico

Responsável pelo Termo de Referência

Margareth Bayerl Keiser

Responsável pelo Termo de Referência

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2026 12:56 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p6bcae47a50c99>





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
Estado de Santa Catarina

Secretaria de Planejamento e Urbanismo - DETRU

DISPENSA PRESENCIAL N°169/2026



Assinado digitalmente por:
RUBENS MÜHLBAUER
09/10/2026 12:56:26

RUBENS MÜHLBAUER
Secretário de Planejamento e Urbanismo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2026 12:56 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p6bcae47a50c99>

